

Processo 034.782/2016-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo, na essência, com a proposta oferecida pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 28-30), sem prejuízo sugerir ajuste consistente na aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 também à entidade conveniente, conforme se tem procedido neste Tribunal (Acórdão 3.881/2018-1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman, e Acórdão 3.736/2018-2ª Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Ministério Público, em 25 de Julho de 2018.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador